



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 51  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera a Lei Municipal n° 2364, de 23 de junho de 2006, que institui a organização da Ação Política do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2898  
De 5 de Dezembro de 2012**

**Art.1°** Os artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal n° 2364, de 23 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art.6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, com apoio das Secretarias Municipais que o compõem, realizar Conferência Municipal do Idoso a cada 2 (dois) anos, visando discutir as questões do envelhecimento e as políticas públicas."*

*"Art.7º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, guardadas as paridades entre os representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil."*

*§1º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 5 (cinco) integrantes do Poder Público e 5 (cinco) oriundos de entidades da sociedade civil, a saber:*

*I - do Poder Público:*

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.*

*II - da Sociedade Civil:*



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



- a) 1 (um) representante inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo;
- b) 1 (um) representante das Instituições de Longa Permanência;
- c) 1 (um) representante das Associações de Bairros ou Movimentos Sociais regulamentados;
- d) 2 (dois) representantes de Centros ou Grupos de Convivência.

§2º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de que tratam os incisos I e II, do parágrafo 1º deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§4º Os representantes do Poder Público serão indicados por cada pasta, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito de sua área e identificados com a questão.

§5º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas categorias e eleitos por votação secreta."

"Art.12 A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será de competência do Conselho Municipal do Idoso, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do referido Conselho em conjunto com o Prefeito Municipal."

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**